



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº. 5.018, DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

**Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial **PREMIER INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial **PREMIER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**, por meio da Lei nº. 4.434, de 1º de junho de 2006.

**§1º.** A presente retrocessão dar-se-á pela desistência da sociedade empresarial beneficiada em promover sua instalação no Município.

**§2º.** A gleba mencionada no "caput" deste artigo encerra uma área total de 10.816,11 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze décimos quadrados), localizada na Avenida Feliz Galvão Cruz Simões, nesta Cidade, com a seguinte descrição:

**"Lote nº. 2, com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 73,83m (setenta e três metros e oitenta e três centímetros); do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) com ângulo interno de 90°00'46"**, confrontando com o Lote nº. 01, da Quadra "D"; do lado esquerdo, mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com o lote nº. 03, da Quadra "D", e nos fundos

OK. Assinatura da Lei - 10/03/10

PL 12/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

mede 73,96m (setenta e três metros e noventa e seis centímetros), com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°41'27", confrontando com área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 10.816,11m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-019-01-005-00"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2010.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Álvaro Saut Neto**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 05 de março de 2010.

**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**